



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU  
Estado do Ceará

---

**DECRETO Nº. 47, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.**

**REGULAMENTA A AJUDA DE CUSTO PARA  
DESLOCAMENTO (ACD) PARA O PROFISSIONAL  
DO MAGISTÉRIO, PREVISTA NO ARTIGO 64 DA  
LEI N.º 2.286/2015.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o inciso V, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu,

**CONSIDERANDO** a previsão legal constante no Art. 64, § 1º, da Lei n.º 2.286/2015, que determina ao Poder Executivo Municipal fixar anualmente a classificação das unidades escolares de difícil acesso ou provimento;

**CONSIDERANDO** que o valor da AJUDA DE CUSTO PARA DESLOCAMENTO (ACD) é determinado de acordo com a quilometragem percorrida;

**CONSIDERANDO** a necessidade de revisão no valor da AJUDA DE CUSTO PARA DESLOCAMENTO (ACD), para restituir o poder de compra que faz jus os profissionais do magistério;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a **AJUDA DE CUSTO PARA DESLOCAMENTO (ACD)**, prevista no CAPITULO IV, SEÇÃO III, ART. 64, § 1º E § 2º, da LEI N.º 2.286/2015 (Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Iguatu).

**Art. 2º** A presente vantagem será concedida ao profissional do magistério que, para atender necessidade da rede de ensino público municipal, tenha sido lotado em unidade escolar distante de sua residência, tornando-se de difícil acesso ou provimento em função do deslocamento.

§ 1º A concessão da ajuda de custo de que trata o presente decreto somente é devida durante período letivo municipal e em caráter temporário, enquanto perdurar a necessidade de deslocamento até a unidade escolar;

§ 2º Somente faz jus à supracitada ajuda de custo o profissional do magistério que encontrar-se em efetivo exercício, sendo tal vantagem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

**Estado do Ceará**

---

imediatamente suspensa durante o gozo de férias, licenças e afastamentos que ultrapassem 15 (quinze) dias, até o retorno as atividades normais.

§ 3º O profissional do magistério não receberá a citada ajuda de custo caso no mês de referência, a soma de suas faltas ao trabalho, por quaisquer motivos, sejam superiores a 15 (quinze) dias.

§ 4º Sempre que for posteriormente constatada a não obrigação de pagamento da ACD em consequência de ultrapassar o limite de faltas, estipulado no parágrafo acima, fica a Secretaria de Educação autorizada a proceder a qualquer tempo o devido desconto em folha, referente ao valor creditado com base no mês de referência.

§ 5º O direito a AJUDA DE CUSTO PARA DESLOCAMENTO (ACD) não se estende ao profissional do magistério que, por sua própria manifestação de vontade, mediante interesse particular, requerer lotação em unidade escolar distante de sua residência, ainda que considerada de difícil acesso ou provimento;

§ 6º Não será devida a ACD aos professores que se beneficiarem de transporte mantido pela Secretaria Municipal de Educação com esta finalidade, bem como, aos que por sua própria vontade, decidam não utilizar o serviço disponibilizado para se deslocar até as unidades escolares onde estão lotados.

**Art. 3º** A concessão se dará mediante requerimento formal do servidor, protocolado junto ao Setor de Pessoal da Secretaria de Educação de Iguatu, acompanhado de:

I – Requerimento Padrão, devidamente preenchido e assinado pelo servidor; e

II – Cópia de Comprovante de Residência (conta de consumo de água, energia ou telefone) quitado, recente, com data de emissão ou vencimento até 3 (três) meses, obrigatoriamente em nome do requerente, cônjuge ou companheiro;

§ 1º Caso o Comprovante de Residência conste em nome do cônjuge ou companheiro, deverão ser apresentadas adicionalmente:

I - Declaração de Residência com firma reconhecida em cartório; e

II - Certidão de Casamento ou um dos documentos que comprovem união estável, que possibilite comprovar o relacionamento e consequentemente o local de residência:

- a) Certidão de casamento religioso;
- b) Certidão de União Estável em cartório;
- c) Certidão de Nascimento de filho(s) havido(s) em comum;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Estado do Ceará

---

- d) Declaração do Imposto de Renda, do último ano fiscal, em que conste o servidor como seu dependente;
- e) Conta bancária conjunta.

§ 2º Mediante nova lotação, o benefício será automaticamente cancelado. E a concessão de novo benefício ficará condicionada a protocolo de novo requerimento, com comprovação conforme descreve este artigo.

§ 3º O Setor Pessoal da Secretaria de Educação terá até 30 (trinta) dias para incluir o valor devido em folha de pagamento ou indeferir o pedido, comunicando a decisão ao servidor, da qual caberá recurso hierárquico, interposto em até 5 (cinco) dias a contar da ciência.

§ 4º Cabe ao profissional do magistério beneficiado pela ajuda de custo comunicar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis quaisquer mudanças de endereço residencial ou outras situações que façam cessar provisória ou definitivamente a necessidade de se deslocar para o local de trabalho distante de sua residência, observando o previsto no Art. 3º deste decreto;

§ 5º Cabe a Secretaria de Educação fiscalizar a veracidade das informações declaradas no requerimento, sobretudo, no tocante ao endereço residencial.

§ 6º Constatada divergência entre as informações declaradas no requerimento e a realidade fática, a Secretaria de Educação suspenderá imediatamente o pagamento da ajuda de custo, ficando o servidor obrigado a restituir valores recebidos indevidamente, sem prejuízo da adoção das penalidades administrativas e criminais cabíveis, assegura ampla defesa.

**Art. 4º** O cálculo da quilometragem percorrida pelo servidor considera deslocamento o trajeto de ida e volta, entre a residência e a unidade escolar onde foi lotado.

§ 1º Ao profissional do magistério lotado em uma mesma unidade escolar, em turnos diferentes, que percorra mais de uma vez por dia o trajeto citado no caput deste artigo, será somada a quilometragem, para que acesse faixa de valores superior, condizente com a sua realidade fática;

§ 2º Caso a lotação do profissional do magistério seja efetuada em unidades escolares distintas, no mesmo dia, porém, em turnos distintos, fazendo com que percorra mais de um trajeto por dia, autoriza-se a soma da quilometragem, possibilitando assim, acesso a faixa de valores superior, melhor apropriada;

§ 3º A lotação de profissional do magistério em unidades escolares diversas, no mesmo dia e turno, gera direito a soma da quilometragem do trajeto de ida entre a residência e a primeira escola, do trajeto intermediário da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Estado do Ceará

primeira até a segunda escola e de volta até sua residência, para que com base no montante, acesse faixa de valores superior;

§ 4º As faixas de valores em função da quilometragem não são acumuláveis, devendo nos casos em que o profissional do magistério se enquadre em mais de uma situação prevista nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, escolher a mais vantajosa.

**Art. 5º** O pagamento será mensal, creditado junto com o vencimento do profissional do magistério, exceto nas hipóteses do Art. 2º, §§ 1º e 2º deste Decreto.

**Parágrafo Único** - A ajuda de custo hora regulamentada trata-se de indenização, que visa ressarcir o profissional do magistério por eventuais despesas de transporte, não incorporando de maneira alguma sua remuneração.

**Art. 6º** O valor da AJUDA DE CUSTO PARA DESLOCAMENTO (ACD) será variável, de acordo com a quantidade de dias que o profissional se desloca até a escola por semana e tendo em vista a quilometragem percorrida por deslocamento com base em um dia, conforme tabelas e faixas abaixo:

**Tabela 1 – Até 02 (dois) dias com deslocamentos por semana**

Faixa	Distância percorrida (KM/dia ida e volta)	Valor da ACD (R\$)
I	De 06,000 até 12,999	R\$ 30,00 (Trinta reais)
II	De 13,000 até 26,999	R\$ 56,00 (Cinquenta e seis reais)
III	De 26,000 até 52,999	R\$ 76,00 (Setenta e seis reais)
IV	De 53,000 acima.	R\$ 100,00 (Cem reais)

**Tabela 2 – A partir de 03 (três) dias com deslocamentos por semana**

Faixa	Distância percorrida (KM/dia ida e volta)	Valor da ACD (R\$)
I	De 06,000 até 12,999	R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais)
II	De 13,000 até 26,999	R\$ 140,00 (Cento e quarenta reais)
III	De 26,000 até 52,999	R\$ 190,00 (Cento e noventa reais)
IV	De 53,000 acima.	R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)

**Parágrafo Único** - Os valores deste artigo serão reajustados automaticamente, anualmente, até a data anterior ao início do período letivo, tendo como base o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**Art. 7º** Para fins desta vantagem fica estabelecido um perímetro sede composto pelas escolas municipais classificadas no ANEXO I, localizadas até 05 (cinco) quilômetros do bairro Centro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

§ 1º Os profissionais do magistério residentes na área de abrangência do perímetro sede, caso sejam lotados nas unidades escolares classificadas no ANEXO I, não terão direito a ACD, por inexistir difícil acesso ou provimento;

§ 2º Os profissionais do magistério residentes na área de abrangência do perímetro sede, lotados nas demais unidades escolares classificadas no ANEXO II, consideradas neste contexto de difícil acesso ou provimento, terão direito ao ACD conforme regras constantes nos Art. 4º e 5º deste Decreto;

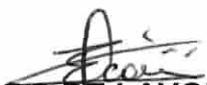
§ 3º Os demais profissionais do magistério não residentes na área de abrangência do perímetro sede, mas que estejam lotados em uma das unidades escolares do ANEXO I ou II, terão direito o ACD conforme regras constantes nos Art. 4º e 5º deste Decreto, por neste contexto, tornassem de difícil acesso para o servidor;

**Art. 8º** Aos profissionais do magistério terão até 30 (trinta) dias para se adequar as condições deste decreto e requerer o benefício junto a Secretaria de Educação.

Parágrafo único: Os servidores que não apresentarem requerimento dentro do prazo estipulado no caput terão suas ACD suspensas até que regularizem a pendência.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 38/2014, de 24/04/2014.

**Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 18 de outubro de 2017.**

  
**EDNALDO DE LAVOR COURAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Estado do Ceará

**ANEXO I**  
**UNIDADES ESCOLARES LOCALIZADAS NO PERÍMETRO SEDE**  
(De que trata o Art. 7º deste Decreto)

<b>Cód INEP</b>	<b>Escolas Municipais</b>	<b>Endereços</b>
23142278	Colégio Adahil Barreto	Rua Júlio Cavalcante, nº 1001, Taboleiro
23142499	EEF. Clara Alves de Araújo	Rua José Vieira Barbosa, S/N, Vila Coqueiro
23142510	EEF. Jose Eriton Barros Costa	R. Apulcro L. Verde, S/N, Alto do Jucá
23142545	EEF. Elze Lima Verde Montenegro	Rua Dário Rabelo, S/N, Cocobó
23142588	EEF. N. Sra. Perpétuo Socorro	Av. Wilton Correia Lima, S/N, Prado
23142693	EEF. Carlota Távora	Rua Engenheiro Barreto, S/N, Flores.
23221860	Centro de Educação Infantil Rafael Jean Gonçalves de Freitas	Rua Antonio Rodovalho de Alencar, S/N, Cohab I
23142880	CEM. Pe. Januário Campos	Rua Monica Teixeira Peixoto, S/N, COHAB III
23143070	EEF. Judite Cavalcante Silva	Rua Projetada, S/N, Chapadinha
23143088	EEF. Luiza Bezerra de Souza	Rodovia Antonio Adil de Mendonça, S/N, Fomento
23143126	EEF. Maria Pacifico Guedes	Rua Dr. João Pessoa, nº 887, Centro
23201061	EEF. Francisco das Graças Alves Berto	Rua Santa Luzia, S/N, João Paulo II
23221224	EEF. Professora Alba Araújo	Rua Amália Brasil, nº 363, Vila Moura
23221658	CEI. Proares	Rua Souza Alexandre, nº 80, Vila Neuma
23221712	Centro de Educação Infantil Maria Hilda Rolim de Lima	Rua Otaviano Benevides, S/N, Santo Antônio
23221852	Centro de Educação Infantil Jefton Chagas Neto	Rua Cicero Vieira dos Santos, nº 154, Chapadinha
23249390	EEF. João Paulino de Araújo	Rua Silvio Amaro, S/N, Jardim Oásis
23564202	Escola de Educação de Jovens e Adultos	Rua Engenheiro Barreto, S/N, Flores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Estado do Ceará

---

23246502	Escola de Educação Infantil Aderilo Antunes Alcântara	Rua 03, S/N, Altiplano.
23258756	Centro de Educação Infantil Maria Eunice Rocha Lima	Rua Amália Brasil, S/N, Vila Neuma
23259787	Centro de Educação Infantil Dr. José Mendonça Neto	Rua Projetada, nº 01, Loteamento Esplendor, Bairro Areias II
23258756	Centro de Educação Infantil Francisca Correia Braga	Rua Vereador Luis Barreto, S/N, Brasília
23259736	Centro de Educação Infantil Ennya Keyse Araújo Lima	Rua Ricardo L. de Oliveira, nº 01, Novo Iguatu



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Estado do Ceará

**ANEXO II**  
**UNIDADES ESCOLARES LOCALIZADAS FORA DO PERÍMETRO SEDE**  
(De que trata o §2º do Art. 7º deste Decreto)

<b>Cód INEP</b>	<b>Escolas Municipais</b>	<b>Endereços</b>
23142367	EEF. Antonia Maria das Neves	Sítio Barra II
23142790	EEF. Francisco Sebastião Uchoa	Sítio Santa Rosa II
23142847	EEF. Jeremias Felipe	Sítio Morada Nova
23142901	EEF. Onélia Pereira de Lavor	Sítio Estrada
23142928	EEF. Joaquim de Souza Pinto	Avenida Ary Alexandre Brasil, S/N, Vila Cajazeiras
23142952	EEF. José Cardoso Araújo	Sítio Aroeiras
23143029	EEF. José Pereira Lopes	Sítio Cajás
23143193	EEF. Osmino Mangueira de Souza	Sítio Barrocas
23143355	EEF. Tomé de Souza	Rua José de Abreu, nº 458, Vila Serrote
23143380	EEF. Antônio Cipriano	Barreira dos Paraibanos
23143436	EEF. Antônio Cirilo de Oliveira	Sítio Baú
23143444	EEF. Bevenuto Alves da Silva	Sítio Quixoá
23143525	EEF. Amélia Figueiredo Sá de Lavor	Sítio Bravo
23143576	EEF. João Rocha Fialho	Rua Geraldo Maia, S/N, Vila Gadelha
23143630	EEF. Maria Selvita Bezerra	Vila Penha
23143657	EEF. Manoel Guedes de Carvalho	Rua do Planalto, S/N, Vila Gadelha
23143665	EEF. Mário Parente Teófilo	Sítio Cardoso I
23143711	EEF. São Sebastião	Rua São Sebastião, nº 113, Vila Barro Alto
23143738	EEF. Domingos Felix	Sítio Recreio
23143851	EEF. Luis Vieira da Mota	Vila Varjota, S/N
23143878	EEF. Maria Irismar Moreno Matos	Rua São João Batista, S/N, Vila, Suassurana
23201070	EEF. Marta Maria Sobreira	Rua Fco. Holanda Montenegro, S/N, Vila Alencar
23221887	Centro de Educação Infantil Criança Feliz	Rua Francisco Holanda Montenegro, S/N, Alencar